



**MUNICÍPIO DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 040, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DO
CARNAVAL 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições constitucionais e o disposto no artigo 90, XX e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando a necessidade e a importância de resgatar as tradições brasileiras e a cultura popular carnavalesca;

Considerando o interesse da atual Administração em propiciar aos moradores e visitantes do Município de Marituba momentos de lazer e integração social durante as festividades momescas;

Considerando, finalmente, que neste ano de 2023 não há risco alto de contágio por CODIV-19.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as **Festividades do Carnaval 2023**, que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Marituba - SECULT.

Art. 2º. As festividades do Carnaval 2023 acontecerão na Avenida Fernando Guilhon, no trecho compreendido as entre Ruas 1º de maio e 21 de abril, no período de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano, das 19 horas de um dia, até às 03 horas do dia seguinte.

Art. 3º. O controle de acesso do pessoal brincante, dos vendedores ambulantes e de outros prestadores de serviços autônomos será realizado pelos órgãos de segurança pública municipal, com a colaboração da Polícia Militar do Estado do Pará.



MUNICÍPIO DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º. Os vendedores ambulantes e outros prestadores de serviços autônomos serão cadastrados na SECULT, com apoio de outros órgãos municipais, se necessário.

Art. 5º. Os desfiles dos Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba seguirão a programação divulgada previamente pela SECULT, observando as normas de segurança para realização do evento.

Art. 6º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. Estão excluídos do disposto no *caput* deste artigo os servidores lotados nas áreas cujas atividades são consideradas como serviços essenciais e de interesse público, com funcionamento ininterrupto, como Hospital de Urgência e Emergência, Central de Leitos, DIRAC, Central de Ambulâncias, SAMU, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, coleta de lixo, limpeza de ruas e Cursinho Municipal.

Art. 7º. A despesa para realização das Festividades do Carnaval 2023 serão liquidadas de acordo com expressa previsão orçamentária constante da LOA/2023.

Art. 8º. A SECULT divulgará amplamente toda programação das Festividades do Carnaval 2023, destacando as medidas de saúde e segurança para participação dos eventos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PATRÍCIA RONIELY DE ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal